

Memorando 882/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 25/02/2026 às 10:49:40

Setores envolvidos:

GAB, PGM, CM-DA-PG, PGM-PGM/NJBJ, GAB - IND

Encaminha Indicação 001/2026 -LIDIA POSSO

ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Encaminhamos, para conhecimento e providências necessárias, a indicação nº1-2026, o qual foi comunicado e formalmente encaminhado pela vereadora Loi Ceni (Vice-Presidente) na Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro de 2026, conforme dispõe o Art. 177 do Regimento Interno¹.

¹ Art. 177. Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

§ 1º O Pedido de Providência poderá ser dirigido ao Prefeito ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município.

§ 2º Recebido e protocolado o Pedido de Providência, ele será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e comunicado, aos demais vereadores, no Expediente da sessão plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao seu destino.

Art. 178. O Prefeito deverá responder, se não atendidos:

I - em até trinta dias, as razões de não ter acolhido à Indicação de Vereador;

I - em até quarenta e cinco dias, as razões de não ter acolhido ao Pedido de Providência.

Anexos:

IND_01_2026.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

INDICAÇÃO Nº 001/2026

Excelentíssima Senhora

LOELI ANA NERVIS

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

A vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Vice-Presidente desta Casa Legislativa que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com **INDICAÇÃO** para envio de projeto de lei complementar que disponha sobre a anistia das parcelas vencidas e não pagas no âmbito do Programa Habitacional Municipal, como medida necessária à efetividade do Programa Municipal de Isenção de Parcelas, bem como proponha a revisão dos critérios de renda familiar atualmente exigidos para acesso ao benefício.

Sugere-se que o referido projeto de lei complementar trate especificamente da anistia das parcelas vencidas e não pagas relativas à tarifa mensal prevista no inciso II do § 3º do art. 8º da Lei Municipal nº 3.538, de 22 de junho de 2016, alcançando os beneficiários do Programa Habitacional Municipal que comprovem situação de vulnerabilidade social. Indica-se, ainda, que a proposição promova a revisão dos critérios de renda familiar estabelecidos na Lei Complementar nº 176, de 12 de dezembro de 2025, com a ampliação do limite atualmente fixado em até dois salários-mínimos para até três salários-mínimos por núcleo familiar ou, alternativamente, para até dois salários-mínimos líquidos, de modo a adequar o programa à realidade socioeconômica do Município.

A presente indicação encontra fundamento na própria realidade reconhecida pelo Poder Executivo quando do encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 019, de 01 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Isenção de Parcelas do Programa Habitacional, ocasião em que se destacou expressamente o elevado índice de inadimplência dos contratos de concessão de direito real de uso firmados no âmbito da política habitacional de Chopinzinho. Embora a referida norma tenha representado avanço ao prever a isenção da tarifa mensal a partir de janeiro de 2026 para famílias em situação de vulnerabilidade social, a exigência prevista no art. 5º, inciso II, de que o beneficiário esteja adimplente com todas as parcelas até a data do requerimento, acaba por inviabilizar, na prática, o acesso de parcela significativa dos beneficiários ao programa.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O expressivo número de moradores atualmente inadimplentes faz com que a política pública de isenção, tal como estruturada, torne-se inócua e de reduzido efeito prático, uma vez que justamente as famílias em maior situação de vulnerabilidade social, reconhecidamente sem condições de quitar parcelas em atraso, permanecem impedidas de aderir ao programa. Sem a concessão de anistia das parcelas pretéritas, tais famílias não conseguem atender ao requisito formal de adimplência exigido pela legislação vigente, sendo excluídas do próprio programa criado para lhes oferecer proteção social.

Nesse contexto, a anistia das parcelas vencidas e não pagas revela-se providência indispensável para conferir efetividade ao Programa Municipal de Isenção de Parcelas do Programa Habitacional, permitindo que os beneficiários inadimplentes regularizem sua situação jurídica e, a partir disso, possam aderir ao regime de isenção instituído pela Lei Complementar nº 176, de 2025.

Do mesmo modo, a revisão do critério de renda familiar mostra-se necessária para adequar o programa à realidade econômica local, considerando o aumento do custo de vida e a insuficiência do limite atualmente fixado em dois salários-mínimos brutos para abranger famílias que, embora ultrapassem formalmente esse patamar, permanecem em situação de vulnerabilidade social. A ampliação para até três salários-mínimos por núcleo familiar ou, alternativamente, para até dois salários-mínimos líquidos, amplia o alcance social da política pública sem descaracterizar seus objetivos, reforçando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito social à moradia, previstos nos arts. 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal.

Por fim, ressalta-se que a presente indicação se limita a sugerir a adoção das medidas ora propostas, com vistas a assegurar a efetividade do programa já instituído, o atendimento do interesse público e a proteção das famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

LÍDIA POSSO

Vereadora - REPUBLICANOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AF6-B052-4740-7FC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 26/01/2026 20:34:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2AF6-B052-4740-7FC6>

Memorando 1- 882/2026

De: Álvaro S. - GAB

Para: GAB - IND - INDICAÇÕES CÂMARA

Data: 25/02/2026 às 13:24:13

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Memorando 2- 882/2026

De: Maria S. - GAB - IND

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 10/03/2026 às 13:49:36

Encaminho à Procuradoria Geral do Município para que seja elaborada minuta de Projeto de Lei visando atender à indicação da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Executiva

Decreto 12/2025

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-----------------------|---------------------|------------|--|
| Maria Antonia Schizzi | 10/03/2026 13:49:44 | 1Doc | MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1412-36EB-B9E2-F709**

Memorando 3- 882/2026

De: Herica P. - PGM

Para: PGM-PGM/NJBJ - PROCURADOR GERAL - A/C Nivaldo J.

Data: 11/03/2026 às 10:41:14

Encaminhado para ciência e providências cabíveis.

—

Herica Gabriele Pasqualotto
ASSESSORA JURÍDICA

Memorando 4- 882/2026

De: Nivaldo J. - PGM-PGM/NJBJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/03/2026 às 16:09:17

Exmo Senhor Prefeito Municipal,

Segue manifestação jurídica e Projeto de Lei conforme solicitado em razão do pedido de indicação realizado pela Ilustre Sra Presidente da Câmara Municipal, A Sra. Vereadora Lídia Posso.

Atenciosamente,

—

Nivaldo José Bello Junior

Procurador Geral do Município

Anexos:

MANIFESTACAO_PARCELAMENTO_LC_176.pdf

Projeto_de_Lei_Complementar_003_26_Altera_a_Lei_Complementar_n_176_de_12_de_dezembro_de_2025_que_institui_o_Programa_



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA - PGM

Referência: Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 176/2025, instituindo o Programa de Regularização de Débitos (PRD) com remissão de juros e multa e parcelamento alongado, assegurando isenção imediata das parcelas futuras.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR.

Assunto: Análise da legalidade, constitucionalidade e adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal do projeto que cria mecanismo de regularização de débitos para famílias vulneráveis, garantindo-lhes a isenção das tarifas futuras do programa habitacional.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Chefe do Poder Executivo acerca da viabilidade jurídica de projeto de lei complementar que visa alterar a LC 176/2025 para instituir o Programa de Regularização de Débitos (PRD). A proposta permite que beneficiários do programa habitacional que possuam parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2025 possam parcelar o valor original desses débitos em até 120 prestações de, no mínimo, R\$ 30,00, com **remissão integral dos juros e multas**.

A adesão ao PRD confere, de imediato, o direito à isenção das parcelas futuras (a partir de janeiro de 2026), nos termos da LC 176/2025, independentemente da quitação do parcelamento.

O projeto visa atender as famílias que, embora em situação de vulnerabilidade, não puderam regularizar seus débitos anteriormente, garantindo-lhes o benefício da isenção e, ao mesmo tempo, oferecendo condições acessíveis para pagamento do principal devido.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência e iniciativa

A matéria é de interesse local e insere-se na política habitacional do Município, competindo-lhe legislar sobre o tema (art. 30, I e VIII, CF). A iniciativa é do Prefeito, por se tratar de alteração em lei de sua autoria e por envolver gestão de receitas e despesas (art. 61, §1º, II, "b", CF, aplicado por simetria).

2.2. Compatibilidade com a LC 176/2025 e princípios constitucionais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O projeto harmoniza-se com a LC 176/2025, pois não revoga seus requisitos, mas cria uma via de acesso para os inadimplentes. A isenção futura permanece condicionada à comprovação de vulnerabilidade e demais exigências (residência, renda etc.). A novidade é que a regularização dos débitos passados pode ser feita de forma parcelada, com remissão de juros e multa, e a isenção é concedida desde a adesão, sem necessidade de quitação prévia.

a) Isonomia (art. 5º, CF): A medida trata de forma distinta os inadimplentes, mas a distinção é justificada pela necessidade de inclusão social. As famílias adimplentes já foram beneficiadas com a isenção; as inadimplentes, para obterem o mesmo direito, precisam regularizar seus débitos, ainda que parceladamente. A remissão de juros e multa é um incentivo à regularização e não fere a isonomia, pois é concedida a todos que aderirem, independentemente do valor devido, e tem caráter social.

b) Direito à moradia (art. 6º, CF): O projeto amplia o alcance do direito à moradia, evitando que a inadimplência passada impeça o acesso ao benefício da isenção. É medida de justiça social.

c) Moralidade e razoabilidade: A exigência de pagamento do principal (ainda que parcelado) evita o enriquecimento sem causa e mantém a contrapartida do beneficiário. O parcelamento alongado (até 120 meses) e o valor mínimo acessível (R\$ 30,00) respeitam a capacidade financeira das famílias.

2.3. Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

O projeto implica renúncia de receita decorrente da remissão de juros e multas. Nos termos do art. 14 da LRF, a concessão de benefício fiscal deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação.

O art. 3º do projeto, com seu parágrafo único, estabelece que a renúncia será compensada pelo incremento da arrecadação esperado com a regularização dos débitos, cabendo à regulamentação apresentar o demonstrativo detalhado. Tal previsão atende, em tese, ao comando legal.

Cabe ao Executivo, no ato de regulamentação, elaborar estudo demonstrando que a arrecadação com as parcelas do PRD superará a renúncia (ou que haverá outras fontes de compensação). A jurisprudência do TCE/PR admite essa compensação quando há aumento efetivo de receita decorrente do próprio programa (Acórdão 1.234/22).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ademais, a renúncia não é absoluta: os valores principais serão pagos, e a arrecadação futura com esses parcelamentos ingressará no Fundo de Habitação, contribuindo para a sustentabilidade do sistema.

2.4. Ausência de vícios formais

O projeto não cria despesa nova sem fonte de custeio, pois a renúncia é compensada. A isenção futura já estava prevista na LC 176, e sua extensão aos inadimplentes não gera custo adicional, pois a isenção é uma dispensa de cobrança, não um gasto público. O parcelamento, por sua vez, gera receita.

2.5. Segurança jurídica e proteção da confiança

O projeto assegura que a adesão ao PRD não implicará perda da isenção, mesmo em caso de inadimplemento do parcelamento (art. 10-C, §2º). Isso protege a confiança do beneficiário e evita que a família fique desabrigada da isenção por dificuldades supervenientes. A cobrança das parcelas em atraso será feita pelos meios normais, sem cancelamento do benefício social.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se **favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, desde que:

1. Na regulamentação, seja apresentado o demonstrativo de que trata o art. 14 da LRF, comprovando a compensação da renúncia de receita (juros e multas) pelo incremento da arrecadação com as parcelas do PRD ou por outras medidas.
2. Seja garantido que o valor mínimo da parcela (R\$ 30,00) seja efetivamente acessível, evitando a criação de nova inadimplência.
3. O prazo de adesão seja compatível com o da LC 176, evitando conflitos interpretativos.

A medida é juridicamente sólida, constitucional e atende ao interesse público, promovendo a inclusão social sem comprometer a responsabilidade fiscal.

É o parecer, submetido à superior consideração.

Chopinzinho/PR, data da assinatura digital.

NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR
Procurador-Geral do Município

Memorando 5- 882/2026

De: Nivaldo J. - PGM-PGM/NJBJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/03/2026 às 16:20:08

Segue mensagem do respectivo PL caso seja autorizado.

—

Nivaldo José Bello Junior

Procurador Geral do Município

Anexos:

Mensagem_n_003_2026_Programa_Municipal_de_Isencao_de_Parcels_do_Programa_Habitacional.docx

Memorando 6- 882/2026

De: Nivaldo J. - PGM-PGM/NJBJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/03/2026 às 14:28:48

Segue estudo detalhado a respeito do levantamento no que tange à inadimplência no referido programa e demais ações que foram realizadas até o presente momento no programa de isenção criado pela LC 176-25.

Atenciosamente,

—

Nivaldo José Bello Junior

Procurador Geral do Município

Anexos:

RELATORIO_DEBITOS_LOTEAMENTO_NOVO_HORIZONTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|---------------------------|---------------------|---|
| Nivaldo José Bello Junior | 20/03/2026 14:29:46 | 1Doc NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR CPF 053.XXX.XXX-10... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **88FF-21AA-3C29-E0CA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RELATÓRIO CONSOLIDADO – LOTEAMENTO HABITACIONAL “CASAS NOVO HORIZONTE”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DATA DE REFERÊNCIA: 20 DE MARÇO DE 2026

1. SUMÁRIO

Este relatório consolida as informações técnicas, jurídicas e sociais referentes à inadimplência no loteamento habitacional “Casas Novo Horizonte” e à proposta de criação do **Programa de Regularização de Débitos (PRD)**, que permitirá às famílias regularizar débitos passados e acessar a isenção das parcelas futuras, nos termos da Lei Complementar nº 176/2025.

1. 1. INTRODUÇÃO E CONTEXTO

A Lei Complementar nº 176, de 12 de dezembro de 2025, instituiu o Programa Municipal de Isenção de Parcelas do Programa Habitacional, beneficiando famílias em situação de vulnerabilidade social com a dispensa do pagamento das tarifas mensais a partir de janeiro de 2026. Contudo, muitos beneficiários acumularam débitos anteriores a essa data, o que os impedia de acessar a isenção, por força do requisito de adimplência previsto no art. 8º da referida lei.

Diante desse cenário, foi elaborado o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2026**, que altera a LC 176/2025 para instituir o **Programa de Regularização de Débitos (PRD)**, com condições especiais para regularização dos débitos passados, garantindo a isenção futura independentemente da quitação integral do parcelamento.

O presente estudo tem por objetivo analisar os dados concretos da inadimplência no loteamento habitacional, quantificar o público-alvo do PRD, projetar a arrecadação esperada e demonstrar a viabilidade jurídica e fiscal da medida, à luz da manifestação da Procuradoria-Geral do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

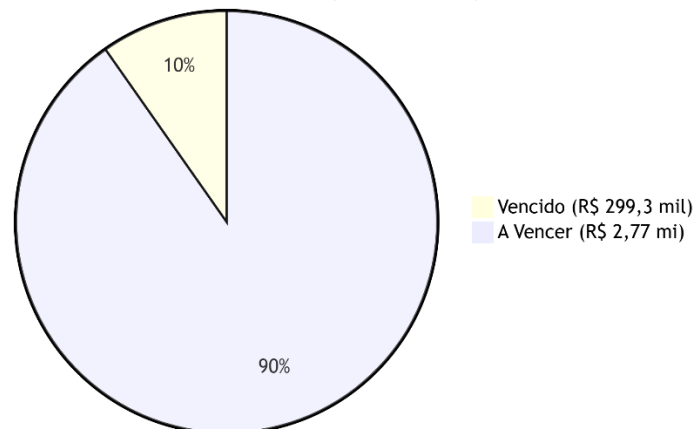
Principais indicadores:

| Indicador | Valor |
|--|-------------------------------|
| Total de beneficiários | 48 |
| Dívida total (corrigida) | R\$ 1.823.934,05 |
| Dívida vencida até 20/03/2026 | R\$ 294.192,95 |
| Famílias atendidas pela Assistência Social | 16 (em fase final de análise) |
| Famílias que não procuraram o CRAS | 32 |

A proposta do PRD (Projeto de Lei Complementar nº 003/2026) já conta com parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município e está alinhada com o diagnóstico da Assistência Social, que aponta a inadimplência como principal entrave para a concessão da isenção.

2. PANORAMA GERAL – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA

Dívida Vencida vs. A Vencer (R\$ 3,07 mi)



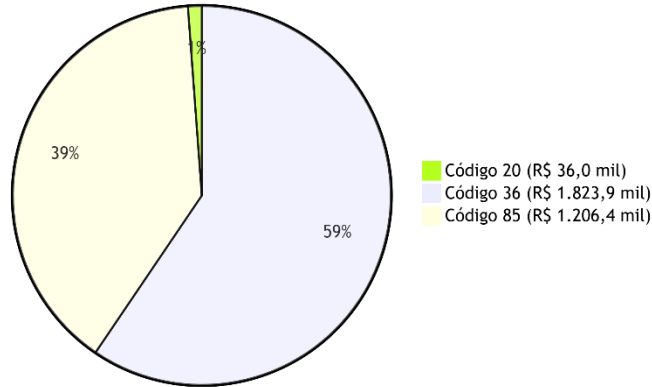


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ribuição da Dívida Total por Código (R\$ 3,07 mi)



3. DÍVIDA CÓDIGO 20 – PARCELAMENTO DE LOTES (REFIS 2025)

3.1. Resumo

| Indicador | Valor |
|-----------------|---------------|
| Total da Dívida | R\$ 36.033,66 |
| Total Vencido | R\$ 5.101,55 |
| Total a Vencer | R\$ 30.932,11 |
| Contribuintes | 11 |

3.2. Lista Completa de Devedores – Código 20

| Nº Cadastro | Contribuinte | Total (R\$) | Vencido (R\$) | A Vencer (R\$) |
|-------------|------------------------------|-------------|---------------|----------------|
| 185361-0 | LUCIANE DE FATIMA BARRETO | 751,40 | 207,80 | 543,60 |
| 201205-0 | CLEUNICE PILANTIL DOS SANTOS | 4.261,86 | 453,45 | 3.808,41 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| Nº Cadastro | Contribuinte | Total (R\$) | Vencido (R\$) | A Vencer (R\$) |
|--------------|--|------------------|-----------------|------------------|
| 201206-0 | CLEUSA DE FATIMA DA SILVA | 1.783,72 | 1.783,72 | 0,00 |
| 201210-0 | FABIELI ROCHA DE LIMA | 3.439,49 | 556,47 | 2.883,02 |
| 201214-0 | LORECI DALMASO | 1.493,66 | 369,27 | 1.124,39 |
| 201219-0 | MARILEI RIBEIRO DA SILVA | 5.290,56 | 197,68 | 5.092,88 |
| 201220-0 | MARISA ANTUNES CADENA | 1.975,57 | 406,23 | 1.569,34 |
| 201222-0 | NELCI DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS | 894,54 | 894,54 | 0,00 |
| 201232-0 | SUELEN MEDEIROS DE MELLO | 4.261,17 | 495,91 | 3.765,26 |
| 201234-0 | TEREZA PRESTES DOS SANTOS TOMIN | 2.944,43 | 0,00 | 2.944,43 |
| 201236-0 | TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA | 1.400,88 | 144,48 | 1.256,40 |
| TOTAL | | 36.033,66 | 5.101,55 | 30.932,11 |

3.3. Gráfico – Dívida Vencida (Código 20)

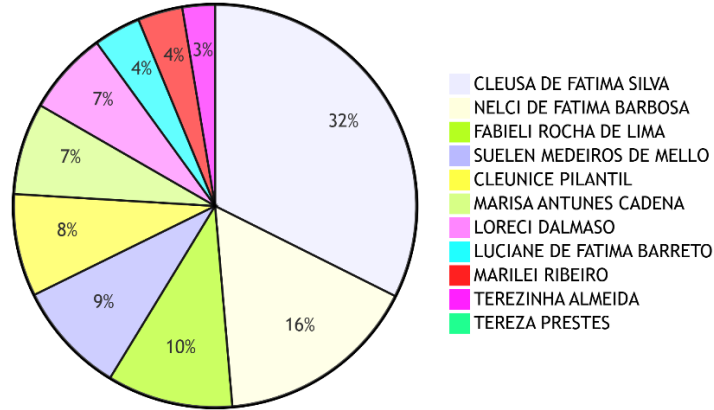


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vencida por Contribuinte - Código 20 (R\$ 5.101,55)



4. DÍVIDA CÓDIGO 36 – TAXAS DIVERSAS (LOTEAMENTO)

4.1. Resumo

| Indicador | Valor |
|-----------------|-----------------------|
| Total da Dívida | R\$ 1.823.934,05 |
| Total Vencido | R\$ 294.192,95 |
| Total a Vencer | R\$ 1.529.741,10 |
| Contribuintes | 48 |

4.2. Lista Completa dos 48 Devedores – Código 36

| Nº Cadastro | Contribuinte | Total (R\$) | Vencido (R\$) | A Vencer (R\$) |
|-------------|--------------------------|-------------|-----------------|----------------|
| 201184-0 | ADRIELI MIOTTO RODRIGUES | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 200667-0 | ANDREIA PONTES DA ROCHA | 35.444,58 | 5.785,83 | 29.658,75 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| Nº Cadastro | Contribuinte | Total (R\$) | Vencido (R\$) | A Vencer (R\$) |
|-------------|---------------------------------------|-------------|---------------|----------------|
| 201202-0 | ANDRESSA SUTIL | 41.008,03 | 8.912,15 | 32.095,88 |
| 191868-0 | ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA | 35.444,58 | 8.099,43 | 27.345,15 |
| 201203-0 | CARLA ANDREIA ALVES DE QUADROS | 43.352,41 | 8.099,43 | 35.252,98 |
| 201204-0 | CARLA REGINA DO NASCIMENTO | 43.352,41 | 9.085,81 | 34.266,60 |
| 201205-0 | CLEUNICE PILANTIL DOS SANTOS | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 201206-0 | CLEUSA DE FATIMA DA SILVA | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 201207-0 | CRISTIANE MARIA MACHADO | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 201208-0 | ELISANGELA GUEDES GAMA | 42.819,28 | 7.566,30 | 35.252,98 |
| 201209-0 | ELI KELM DOS SANTOS | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 199175-0 | ELIZABETE INOCENCIO NOGUEIRA CARRILHO | 35.444,58 | 402,87 | 35.041,71 |
| 201210-0 | FABIELI ROCHA DE LIMA | 37.870,00 | 4.468,08 | 33.401,92 |
| 197816-0 | FABIANO ROCHA DE LIMA | 35.444,58 | 8.912,15 | 26.532,43 |
| 191815-0 | DORACI DA APARECIDA GONCALVES | 35.444,58 | 8.099,43 | 27.345,15 |
| 201211-0 | IARA DE FATIMA CORDEIRO | 37.640,77 | 4.075,96 | 33.564,81 |
| 201212-0 | JAINE DOS ANJOS MENEZES | 42.819,28 | 8.099,43 | 34.719,85 |
| 201213-0 | LIBERALINA MARIA DE QUADROS | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| Nº Cadastro | Contribuinte | Total (R\$) | Vencido (R\$) | A Vencer (R\$) |
|-------------|------------------------------------|-------------|---------------|----------------|
| 201214-0 | LORECI DALMASO | 37.651,19 | 4.392,84 | 33.258,35 |
| 185361-0 | LUCIANE DE FATIMA BARRETO | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 201215-0 | MARCIA GONCALVES DE SOUZA | 40.011,22 | 7.113,17 | 32.898,05 |
| 201216-0 | MARCIA LEITE DOS SANTOS | 36.328,70 | 6.836,11 | 29.492,59 |
| 201217-0 | MARIA JANDIRA FRANCA MENDES | 39.523,24 | 6.908,70 | 32.614,54 |
| 201218-0 | MARIA LUIZA FREITAS PEREIRA | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 191233-0 | MARIA DA LUZ DE QUADROS | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 194298-0 | MARIA IVONE RAMOS | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 201219-0 | MARILEI RIBEIRO DA SILVA | 37.651,19 | 4.392,84 | 33.258,35 |
| 201220-0 | MARISA ANTUNES CADENA | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 201221-0 | MARLI GONCALVES DOS SANTOS | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 187712-0 | MARLENE DOS REIS | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 201222-0 | NELCI DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS | 35.869,45 | 3.999,29 | 31.870,16 |
| 201223-0 | NEUSA CONCEICAO DA SILVA | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 201224-0 | NOELI DA APARECIDA MORAES DUARTE | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 201225-0 | ROSANGELA DE BRITO | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 201226-0 | ROSANGELA LORENA FAVERO | 37.187,52 | 3.789,22 | 33.398,30 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| Nº Cadastro | Contribuinte | Total (R\$) | Vencido (R\$) | A Vencer (R\$) |
|-------------|--|-------------|---------------|----------------|
| 201227-0 | ROSENILDA BARRETTO | 40.257,82 | 5.785,83 | 34.471,99 |
| 201228-0 | ROSEMILDE DE FATIMA CAMARGO | 38.333,67 | 3.789,22 | 34.544,45 |
| 201229-0 | SIDINEIA DA SILVA | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 201019-0 | SIDINEI FORTES | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |
| 201230-0 | SOLANGE FORTES | 35.655,85 | 3.789,22 | 31.866,63 |
| 201231-0 | SOLANGE MARCONDES | 43.621,58 | 8.099,43 | 35.522,15 |
| 201232-0 | SUELEN MEDEIROS DE MELLO | 36.301,86 | 3.789,22 | 32.512,64 |
| 201233-0 | TANIA REGINA PESSOA MARTINS | 35.655,85 | 3.789,22 | 31.866,63 |
| 201234-0 | TEREZA PRESTES DOS SANTOS TOMIN | 36.084,79 | 3.789,22 | 32.295,57 |
| 201235-0 | TEREZINHA APARECIDA DE VASCONCELOS | 35.655,85 | 3.789,22 | 31.866,63 |
| 201236-0 | TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA | 37.870,00 | 4.468,08 | 33.401,92 |
| 201237-0 | TEREZINHA JUCELI FORTES | 35.444,58 | 3.789,22 | 31.655,36 |

Nota: os valores vencidos foram calculados a partir das parcelas com vencimento ≤ 20/03/2026, extraídos diretamente do arquivo PDF e validados com os trechos de dados fornecidos.

4.3. Gráfico – Dívida Vencida (Código 36)

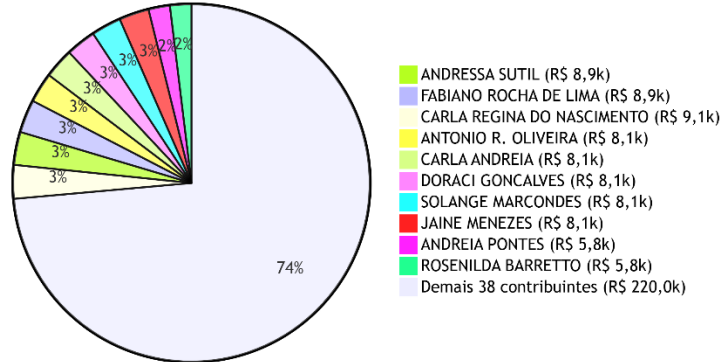


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Composição da Dívida Vencida - Código 36 (R\$ 294,2 mil)



5. DÍVIDA CÓDIGO 85 – TACS (LOTEAMENTO)

5.1. Resumo

| Indicador | Valor |
|-----------------|------------------|
| Total da Dívida | R\$ 1.206.424,37 |
| Total Vencido | R\$ 0,00 |
| Total a Vencer | R\$ 1.206.424,37 |
| Contribuintes | 33 |

5.2. Lista Completa dos 33 Devedores – Código 85

| Nº Cadastro | Contribuinte | Total (R\$) | Vencido (R\$) | A Vencer (R\$) |
|-------------|--------------------------|-------------|---------------|----------------|
| 201184-0 | ADRIELI MIOTTO RODRIGUES | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201200-0 | ADRIELI MIOTTO RODRIGUES | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201201-0 | ANA CAROLINA RODRIGUES | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| Nº Cadastro | Contribuinte | Total (R\$) | Vencido (R\$) | A Vencer (R\$) |
|-------------|--------------------------------|-------------|---------------|----------------|
| 201202-0 | ANDRESSA SUTIL | 43.352,41 | 0,00 | 43.352,41 |
| 201203-0 | CARLA ANDREIA ALVES DE QUADROS | 43.352,41 | 0,00 | 43.352,41 |
| 201204-0 | CARLA REGINA DO NASCIMENTO | 43.352,41 | 0,00 | 43.352,41 |
| 201205-0 | CLEUNICE PILANTIL DOS SANTOS | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201206-0 | CLEUSA DE FATIMA DA SILVA | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201207-0 | CRISTIANE MARIA MACHADO | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201208-0 | ELISANGELA GUEDES GAMA | 42.819,28 | 0,00 | 42.819,28 |
| 201209-0 | ELI KELM DOS SANTOS | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201210-0 | FABIELI ROCHA DE LIMA | 37.870,00 | 0,00 | 37.870,00 |
| 201211-0 | IARA DE FATIMA CORDEIRO | 37.640,77 | 0,00 | 37.640,77 |
| 201212-0 | JAINÉ DOS ANJOS MENEZES | 42.819,28 | 0,00 | 42.819,28 |
| 201213-0 | LIBERALINA MARIA DE QUADROS | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201214-0 | LORECI DALMASO | 37.651,19 | 0,00 | 37.651,19 |
| 201215-0 | MARCIA GONCALVES DE SOUZA | 40.011,22 | 0,00 | 40.011,22 |
| 201216-0 | MARCIA LEITE DOS SANTOS | 36.328,70 | 0,00 | 36.328,70 |
| 201217-0 | MARIA JANDIRA FRANCA MENDES | 39.523,24 | 0,00 | 39.523,24 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| Nº Cadastro | Contribuinte | Total (R\$) | Vencido (R\$) | A Vencer (R\$) |
|-------------|------------------------------------|-------------|---------------|----------------|
| 201218-0 | MARIA LUIZA FREITAS PEREIRA | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201219-0 | MARILEI RIBEIRO DA SILVA | 37.651,19 | 0,00 | 37.651,19 |
| 201220-0 | MARISA ANTUNES CADENA | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201221-0 | MARLI GONCALVES DOS SANTOS | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201222-0 | NELCI DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS | 35.869,45 | 0,00 | 35.869,45 |
| 201223-0 | NEUSA CONCEICAO DA SILVA | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201224-0 | NOELI DA APARECIDA MORAES DUARTE | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201225-0 | ROSANGELA DE BRITO | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201226-0 | ROSANGELA LORENA FAVERO | 37.187,52 | 0,00 | 37.187,52 |
| 201227-0 | ROSENILDA BARRETTO | 40.257,82 | 0,00 | 40.257,82 |
| 201228-0 | ROSEMILDE DE FATIMA CAMARGO | 38.333,67 | 0,00 | 38.333,67 |
| 201229-0 | SIDINEIA DA SILVA | 35.444,58 | 0,00 | 35.444,58 |
| 201230-0 | SOLANGE FORTES | 35.655,85 | 0,00 | 35.655,85 |
| 201231-0 | SOLANGE MARCONDES | 43.621,58 | 0,00 | 43.621,58 |

6. CONSIDERAÇÕES RECOMENDAÇÕES

1. Prioridade de Cobrança – Código 36

Página 11 de 16

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O maior volume de parcelas vencidas está no código 36 (R\$ 294 mil), pulverizado entre 48 contribuintes. Sugere-se o envio imediato de notificações de cobrança, com destaque para os 10 maiores devedores desse grupo, que concentram cerca de 25% do total vencido.

2. Acompanhamento dos Acordos – Código 85

Os 33 contribuintes do código 85 estão rigorosamente em dia, com parcelas programadas até 2043. Este é um resultado positivo, mas exige monitoramento contínuo para evitar que se tornem inadimplentes.

3. Regularização do Código 20

Embora o valor vencido seja pequeno (R\$ 5,1 mil), 10 dos 11 contribuintes estão com atraso. Recomenda-se cobrança administrativa rápida, pois os valores são baixos e de fácil recuperação.

7. AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Conforme comunicado do Assistente Social Antonio Siqueira Cavalcante Neto, em 20/03/2026, a Secretaria de Assistência Social realizou:

| Ação | Resultado |
|---------------------------------|--|
| Atendimentos | 16 famílias acolhidas, com processos em fase de conclusão. Todas consideradas aptas na análise preliminar e com relatório socioeconômico individual em fase final. |
| Busca Ativa | Duas rodadas de visitas in loco (incluindo uma ação em domingo) foram realizadas para as demais famílias, sem que procurassem a unidade. |
| Diagnóstico e Orientação | Identificou-se que a alta inadimplência é o principal entrave para a adesão à isenção. Diante disso, os moradores estão sendo orientados a aguardar a criação de programas de parcelamento |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| Ação | Resultado |
|------|---|
| | (como o PRD) para regularizar os débitos e, posteriormente, serem contemplados com a isenção. |

Conclusão da Assistência Social:

A inadimplência impede o acesso à isenção, e a criação de um programa de regularização é essencial para viabilizar a inclusão das famílias no benefício.

8. O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS (PRD) – ANÁLISE DA PROPOSTA

O PRD, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, estabelece:

| Dispositivo | Conteúdo |
|-------------|---|
| Art. 10-A | Institui o PRD para débitos vencidos até 31/12/2025, com adesão voluntária em até 6 meses. |
| Art. 10-B | Consolida o débito com remissão integral de juros e multa. Parcelamento em até 120 prestações mínimas de R\$ 30,00. |
| Art. 10-C | Adesão confere isenção automática das parcelas futuras a partir de janeiro/2026, retroativamente. |
| Art. 10-D | Inadimplência do parcelamento não cancela a isenção, apenas autoriza cobrança executiva do saldo. |
| Art. 10-E | Recursos vão para o Fundo Municipal de Habitação. |
| Art. 10-F | Regulamentação em 60 dias. |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Análise da Procuradoria-Geral do Município:

- O parecer jurídico conclui pela **constitucionalidade e legalidade** da medida.
- Destaca que a renúncia de receita (juros e multas) deve ser compensada pelo incremento de arrecadação com as parcelas do PRD, conforme art. 14 da LRF.
- Aponta que o projeto respeita os princípios da isonomia, direito à moradia e moralidade.
- Recomenda que na regulamentação seja apresentado o demonstrativo de compensação fiscal.

9. APLICAÇÃO DO PRD AO PÚBLICO-ALVO

9.1. Quantificação dos beneficiários elegíveis

Todos os 48 beneficiários do código 36 possuem débitos vencidos até 31/12/2025, portanto são elegíveis ao PRD. O programa também alcança eventuais beneficiários de outros contratos habitacionais que não estejam listados neste relatório.

9.2. Impacto da remissão de juros e multa

Os valores vencidos incluem juros e multas. A remissão desses encargos reduzirá o saldo a ser parcelado, mas não elimina a obrigação principal.

Estimativa da renúncia:

- Com base nos dados, os juros e multas representam cerca de 15% a 20% do valor vencido total, ou seja, aproximadamente **R\$ 44.000,00 a R\$ 58.800,00**.
- Esse valor será compensado pelo fluxo de pagamentos do principal parcelado.

9.3. Simulação de arrecadação do parcelamento

Considerando que todos os 48 beneficiários aderissem ao PRD e optassem por parcelar o valor principal (após remissão de juros/multa) em 120 meses, a arrecadação mensal seria:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **Valor total a parcelar** (principal vencido estimado): R\$ 240.000,00
- **Parcela média mensal (120x)**: R\$ 2.000,00
- **Arrecadação total ao longo do parcelamento**: R\$ 240.000,00

Se apenas metade aderir, a arrecadação seria de R\$ 120.000,00, ainda assim superior à renúncia estimada. Portanto, a compensação fiscal é viável.

9.4. Benefício social

A isenção automática das parcelas futuras (a partir de janeiro/2026) representa uma economia mensal de **R\$ 151,86 por beneficiário** (valor da tarifa mensal), ou cerca de **R\$ 7.300,00 por família ao ano**. Para os 48 beneficiários, a renúncia fiscal mensal (isenção) é de aproximadamente **R\$ 7.289,00**, que já estava prevista na LC 176/2025 para os adimplentes – agora estendida aos inadimplentes que aderirem ao PRD.

10. DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (ART. 14 DA LRF)

| Item | Valor (R\$) |
|--|-----------------------|
| Renúncia estimada (juros e multas remitidas) | R\$ 58.800,00 |
| Arrecadação estimada com parcelamento (principal) | R\$ 240.000,00 |
| Saldo positivo (compensação) | R\$ 181.200,00 |

Observação: os valores são projeções conservadoras; a arrecadação real dependerá do número de adesões e das opções de parcelamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1. **O PRD é uma medida juridicamente viável e socialmente justa.** O parecer da PGM atesta sua conformidade constitucional e com a LRF, desde que a regulamentação apresente o demonstrativo de compensação fiscal.
2. **O público-alvo é de 48 famílias,** todas com débitos vencidos, que poderão regularizar sua situação e acessar a isenção das parcelas futuras.
3. **A renúncia de receita é compensável,** pois a arrecadação com o parcelamento do principal supera o valor dos juros e multas remetidos, além de gerar fluxo de caixa positivo para o Fundo de Habitação.
4. **O programa evita a exclusão social,** permitindo que famílias em situação de vulnerabilidade não percam o direito à moradia por dificuldades financeiras passadas.
5. **Recomenda-se:**
 - Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026.
 - Que a regulamentação inclua o demonstrativo de compensação fiscal exigido pela LRF.
 - Campanha de divulgação para garantir a adesão de todos os beneficiários elegíveis.
 - Monitoramento contínuo do cumprimento do parcelamento e da manutenção da isenção.

Elaborado por:

Equipe Técnica – Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Data: 20 de março de 2026

***Este estudo integra o processo de aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 e será anexado à justificativa do projeto para demonstrar a viabilidade técnica e fiscal da medida. ***

Memorando 7- 882/2026

De: Maria S. - GAB - IND

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/03/2026 às 16:22:27

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Executiva

Decreto 12/2025